



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ano I

Edição Nº 877 de terça-feira, 14 de julho de 2026

Nº de páginas: 44

SUMÁRIO:

- **ATA E EXTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026** - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS PESSOAS DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL, AUXILIANDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, DE TAL MODO A CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DOS INDICADORES DE SAÚDE BUCAL NO MOITA BONI
- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2026** - AQUISIÇÃO, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026, DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE.
- **LEI Nº 649.2026 - LDO 2027** - LEI Nº 649.2026 - LDO 2027
- **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 09/2026** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação do preço com o acréscimo de 19,05% (dezenove vírgula cinco por cento) do valor do item 20 – FRANGO, PEITO DESOSSADO, proveniente do Contrato Nº 09/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026.
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO/FRETAMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DO GRUPO DE REISADO PARA PARTICIPAÇÃO NO 62º FESTIVAL DO FOLCLORE DE OLÍMPIA – FEFOL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

EXTRATO

13/07/2026, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MOITA BONITA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 03**

No dia 13 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.340.850/0001-55, com sede à PC SANTA TEREZINHA nº 26 CEP 49560-000 – Moita Bonita-SE neste ato legalmente representado por **JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA**, portador do CPF nº 072.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ISABELLA MOTTA MELO SERVICOSBELLA MOTTA MELO SERVIÇOS **CNPJ:** 66.492.626/0001-70

Representante: ISABELLA MOTTA MELO

Telefone: (79) 9990-6557

Email: dentlab@yahoo.com

Endereço: R GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, 18 - CENTRO, Macambira - SE - 49565-000

Item: 1 **Quantidade:** 450,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 430,00 **Valor Total:** R\$193.500,00

Descrição: CONFECCÃO DE PROTESE DENTARIA PARCIAL CONFECCÃO DE PROTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL - SUPERIOR/INFERIOR; - EM RESINA ACRILICA COM ESTRUTURA METALICA; - ODONTOLOGO PARA REALIZAÇÃO DE TODAS ETAPAS; - REALIZAÇÃO DE MOLDAGEM COM MATERIAIS INCLUSOS.

Item: 2 **Quantidade:** 450,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 480,00 **Valor Total:** R\$216.000,00

Descrição: CONFECCÃO DE PROTESE DENTARIA TOTAL CONFECCÃO DE PROTESE DENTARIA TOTAL: SUPERIOR/INFERIOR; - EM RESINA ACRILICA; ODONTOLOGO PARA REALIZAÇÃO DE MOLDAGEM COM MATERIAIS INCLUSOS.

Total: R\$ 409.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 13/07/2027, a contar do dia 13/07/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº 11.340.850/0001 – 55, localizada na Avenida João Evangelista da Costa, SN, Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 072.807.335-81, residente e domiciliada na sede deste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de dispensa, na forma eletrônica, **REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026, vinculada a Dispensa Eletrônica Nº 03/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ISABELLA MOTTA MELO SERVICOS BELLA MOTTA MELO SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ Nº 66.492.626/0001-70, SEDIADA A RUA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, Nº 18, CEP 49565-000, BAIRRO CENTRO, MACAMBIRA/SE, neste ato representada pela **Sra. ISABELLA MOTTA MELO**, portadora do CPF de nº 095.088.585-16, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES**

Página 1 de 6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO

13/07/2026, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

DENTÁRIAS PARA ATENDER AS PESSOAS DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL, AUXILIANDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, DE TAL MODO A CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DOS INDICADORES DE SAÚDE BUCAL NO MOITA BONITA/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são aquelas já descritas nos itens anteriores desta Ata, permanecendo válidas e vinculantes para todos os efeitos legais.

Fornecedor: ISABELLA MOTTA MELO SERVICOS BELLA MOTTA MELO SERVIÇOS

CNPJ/MF: 66.492.626/0001-70

Endereço: RUA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, Nº 18, CEP 49565-000, BAIRRO CENTRO, MACAMBIRA/SE

Contato: (79) 9990-6557

Representante: ISABELLA MOTTA MELO

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e divulgação oficial pelo órgão gerenciador e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, inclusive pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Pagina 2 de 6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO

13/07/2026, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Pagina 3 de 6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO

13/07/2026, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2.7 e no item 16.2.8, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Pagina 4 de 6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO

13/07/2026, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Pagina 5 de 6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO

13/07/2026, 11:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHAS

Antonio Sergio Buecho Silva CPF 049.763.215-00
Antonio Carlos Brito Santana CPF 080.787.935-67

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
GESTORA DO FMS



Documento assinado digitalmente
JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
Data: 13/07/2026 12:51:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ISABELLA MOTTA MELO
SERVICOSBELLA MOTTA MELO
SERVIÇOS
66.492.626/0001-70

Assinado de forma digital por:

ISABELLA MOTTA MELO

095.***.***.***

Dados: 13/07/2026 11:36:33

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS PESSOAS DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL, AUXILIANDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, DE TAL MODO A CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DOS INDICADORES DE SAÚDE BUCAL NO MOITA BONITA/SE.

EMPRESA REGISTRADA: ISABELLA MOTTA MELO SERVICOSBELLA MOTTA MELO SERVIÇOS, inscrita no CNPJ Nº 66.492.626/0001-70.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da unidade solicitante a serem informadas quando a confecção das ordens de fornecimento.

Moita Bonita/SE, 14 de julho de 2026.

**JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE, CNPJ Nº 11.340.850/0001-55.

CONTRATADA: GIVEL – GIVALDO VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº 08.571.437/0001-97.

OBJETO: AQUISIÇÃO, POR MEIO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026, DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, destinada ao acompanhamento das obrigações contratuais, garantias e pagamento, extinguindo-se com o cumprimento integral do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.10.301.0007.1063 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BLOCO DE INVESTIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSOS: 16593210 – TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86; Decreto Federal nº 11.462/2023; Ata de Registro de Preços nº 08/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2026, do Município de Poço Redondo/SE, e Processo Administrativo de Adesão.

Moita Bonita/SE, 14 de julho de 2026.

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Av. João Evangelista da Costa, S/N, Centro - CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Telefone: (79) 998816245/ e-mail: sedesusmoitabonita@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 649/2026
DE 09 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 121 § 2º da Lei Orgânica, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e Plano Plurianual 2026/2029, o orçamento do Município, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI, compreendendo:

- I – as disposições preliminares;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – a elaboração da proposta orçamentária;
- IV – as propostas de alteração da legislação tributária;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições gerais.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

Art.2º - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO:

- Câmara Municipal

b) PODER EXECUTIVO

- Prefeitura Municipal-PM
- Procuradoria Geral do Município- PGM
- Secretaria Municipal de Controle Interno- SEMCI
- Secretaria Municipal de Administração- SEMAD
- Secretaria Municipal de Finanças- SEMFI
- Secretaria Municipal de Educação- SEMED
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos- SEMINFRA
- Secretaria Municipal de Saúde- SMS
- Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMA
- Secretaria Municipal do Esporte, Juventude e Lazer- SEMJEL
- Secretaria Municipal de Cultura- SEMCULT
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico- SEMDEC

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

Art.4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.5º - Os orçamentos para o exercício de 2027 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, I, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.6º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta.

Art.7º - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 8º - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

II - Promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dos Organismos Estadual e Federal.

Art. 9º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2026 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

III - alterações na legislação tributária;

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

VII - As ações desenvolvidas para política urbana, transportes e segurança viária no Município, serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implantação de diversos projetos viários, programas de educação de trânsito visando o ensino Básico do Município.

b) implantação de diversos projetos voltados ao ciclismo e ao ciclista no sistema viário, programas de educação no trânsito;

Art.10º - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art.11º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027 compreenderá:

I - os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

II – o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade;

Art.12º - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A da Constituição Federal.

Art.13º - Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

I - da programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 351 de 25 de maio de 2023 do Tribunal de Contas do Estado e do Plano Municipal da Educação.

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Portaria nº 3.992 de 28/12/2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado;

Art.14º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização:

I - para a contratação de operações de crédito;

II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.15º - Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei orçamentária 2027 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.16º - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art.17º - Fica o Poder Executivo, mediante abertura de créditos suplementares:

I - autorizado a efetuar transposição, remanejamento, transferências, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2027 e em créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sem computar para o limite de suplementação aprovada na Lei Orçamentária Anual.

II - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações de projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos de cada um.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

IV - inclusão de elemento de despesa - inclusão de elemento de despesa na mesma ação governamental, desde que ele já tenha sido contemplado na mesma função anteriormente.

Art.18º - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirão novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art.19º - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art.20º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.21º - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento socioeconômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

Art.22º - O orçamento do exercício financeiro 2027 conterà reserva de contingência no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Parágrafo único. A partir do último quadrimestre do exercício de 2027, o saldo existente da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.23º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;

X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município.

XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art.24º - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.25º - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.26º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2027, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da **Procuradoria Geral do Município**.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27º - Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.

Art.28º - São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.

Art.29º – Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, testes seletivos e contratações por tempo determinado na forma da Legislação em vigor;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

IV – Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.

Art.30º – Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.

Art.31º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.32º - Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.33º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art.34º - No exercício de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.

Art.35º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

Art.36º - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento)

Art.37º - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais
- d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.38º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelo governo federal e estadual e contrapartida.

Art.39º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

Art.40º - Os restos a pagar inscritos no exercício de 2027 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2026, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2027, deverão ser cancelados.

§ 1º - Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2026, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.

§ 2º O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2026, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art.41º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art.42º - O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos, em cumprimento o art 8º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art.43º - As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

I – Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados.

III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

Art. 44º – A Lei Orçamentária Anual deverá priorizar a destinação de recursos para a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respeitando as diretrizes, objetivos e metas definidos no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 1º Serão consideradas prioritárias as ações voltadas à proteção social básica e especial, com foco no atendimento de crianças, adolescentes, jovens, gestantes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com destaque para as iniciativas direcionadas à primeira infância, em conformidade com os compromissos assumidos no âmbito do Selo UNICEF.

§ 2º A programação orçamentária deverá assegurar recursos adequados para a manutenção, expansão e aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como para o funcionamento da rede socioassistencial pública e das entidades parceiras.

§ 3º O Poder Executivo deverá estimular a integração da política de Assistência Social com as demais políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, direitos humanos e proteção integral, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

§ 4º As ações estabelecidas neste artigo deverão contemplar metas, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação, garantindo a transparência da gestão, o controle social e a efetividade das ações, conforme a legislação vigente, com supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.45º – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.46º – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III – convênios;

IV – fundos especiais;

V – alienação de bens;

VI – desapropriação de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

VII – precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005;

IX – concurso público;

X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XIII – Suprimento de Fundo.

XIV – Plano Diretor.

Art.47º - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados

Art.48º – Construção, reforma, manutenção de creches Municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010;

Art.49º – Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Art.50º – Acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 51º – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE MOITA BONITA

Art. 52º – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art.53º – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.54º – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55º - Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

Art.56º – A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.57º - O Poder Executivo tornará disponíveis no Portal de Transparência do Município, a cópia:

- I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;
- III - do relatório resumido da execução orçamentária;
- IV – Relatório de Gestão Fiscal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

Art.58º - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.59º - O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no Art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2027 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026.

Art.61º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.62º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 09 DE JULHO DE 2026.**

Documento assinado digitalmente
VAGNER COSTA DA CUNHA
Data: 14/07/2026 10:53:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI

ANEXOS DE METAS E DE RISCOS FISCAIS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	R\$ milhares								
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	90.200	85.690	0,215	82.280	99.220	0,196	86.394	74.606	0,206
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	89.894	85.399	0,214	73.810	98.884	0,176	77.501	66.926	0,184
Imp. do saldo das PPP (VI) - (IV - V)	90.200	85.690	0,215	82.280	99.220	0,196	86.394	74.606	0,206
	86.137	81.830	0,205	70.180	94.750	0,167	73.689	63.635	0,175
	3.758	3.570	0,009	3.630	4.133	0,009	3.812	3.291	0,009
	693	658	0,002	2.420	762	0,006	693	598	0,002
	29.640	28.158	0,071	15.730	32.603	0,037	16.517	14.263	0,039
	21.838	20.746	0,052	10.890	24.022	0,026	11.583	10.003	0,028
NÃO HÁ EXPECTATIVAS, NESTA DATA, PARA CONTRATOS DE PPP									

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:
O valor do PIB levado em consideração foi o demonstrado pelo IBGE com relação ao Estado de Sergipe

VARIÁVEIS	EXERCÍCIOS		
	2027	2028	2029
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais (IPCA) - meta de inflação prevista pelo Banco Central	3,8	3,6	3,5

LEI



MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	Metas Realizadas em 2025	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.000	0,164	80.492	0,192	11.492	16,66
Receita Não-Financeira (I)	68.501	0,163	79.649	0,190	11.148	16,27
Despesa Total	69.000	0,164	82.574	0,197	13.574	19,67
Despesa Não-Financeira (II)	68.339	0,163	81.914	0,195	13.575	19,86
Resultado Primário (I-II)	162	0,000	-2.265	-0,005	-2.427	(1498,15)
Resultado Nominal	1.563	0,004	-9.566	-0,023	-11.129	(712,03)
Dívida Pública Consolidada	16.748	0,040	27.048	0,064	10.300	61,50
Dívida Consolidada Líquida	10.918	0,026	20.484	0,049	9.566	87,62

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	
Receita Total	62.000	80.492	29,83	82.000	1,87	90.200	10,00	82.280	-8,78	86.394	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	54.719	79.649	45,56	81.722	2,60	89.854	10,00	73.810	-17,89	77.501	5,00
Despesa Total	62.000	82.574	33,18	82.000	-0,70	90.200	10,00	82.280	-8,78	86.394	5,00
Despesas Não-Financeiras (II)	61.524	81.914	32,93	78.306	-4,40	86.137	10,00	70.180	-18,52	73.689	5,00
Resultado Primário (I - II)	-6.905	-2.265	-67,20	3.416	-250,82	3.758	10,00	3.630	-3,40	3.812	5,00
Resultado Nominal	1.563	-9.566	-712,03	630	-106,59	693	10,00	2.420	249,21	693	-71,36
Dívida Pública Consolidada	16.748	27.048	61,50	26.945	-0,38	29.640	10,00	15.730	-46,93	16.517	5,00
Dívida Consolidada Líquida	10.919	20.484	87,60	19.853	-3,08	21.838	10,00	10.890	-50,13	11.583	6,36

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	58.900	76.465	29,83	77.900	1,87	85.660	10,00	99.220	15,79	74.606	-24,81	
Receitas Não-Financeiras (I)	51.983	75.667	45,56	77.636	2,60	85.359	10,00	98.884	15,79	66.926	-32,32	
Despesa Total	58.900	78.445	33,18	77.900	-0,70	85.660	10,00	99.220	15,79	74.606	-24,81	
Despesas Não-Financeiras (II)	58.543	77.818	32,93	74.391	-4,40	81.830	10,00	94.750	15,79	63.635	-32,84	
Resultado Primário (I - II)	-6.560	-2.152	-67,20	3.245	-250,82	3.570	10,00	4.133	15,79	3.291	-20,37	
Resultado Nominal	1.485	-9.088	-712,03	599	-106,59	658	10,00	762	15,79	598	-21,49	
Dívida Pública Consolidada	15.911	25.696	61,50	25.598	-0,38	28.158	10,00	32.603	15,79	14.263	-56,25	
Dívida Consolidada Líquida	10.373	19.460	87,60	18.860	-3,08	20.746	10,00	24.022	15,79	10.003	-58,36	

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00		0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	35.331	100,00	34.388	100,00	25.948	100,00
TOTAL	35.331	100,00	34.388	100,00	25.948	100,00

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Finanças antes do fechamento do balanço, demonstrados no Balanço Patrimonial enviado no SAGRES competência dezembro/2023

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (d)	2023
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (b)	2024 (e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

Fonte:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2025	2024	2023
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI

Fonte:

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				

Fonte:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
		NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO				
TOTAL						-

Fonte:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	6.200
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.240
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.960
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.960
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.960

Fonte:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

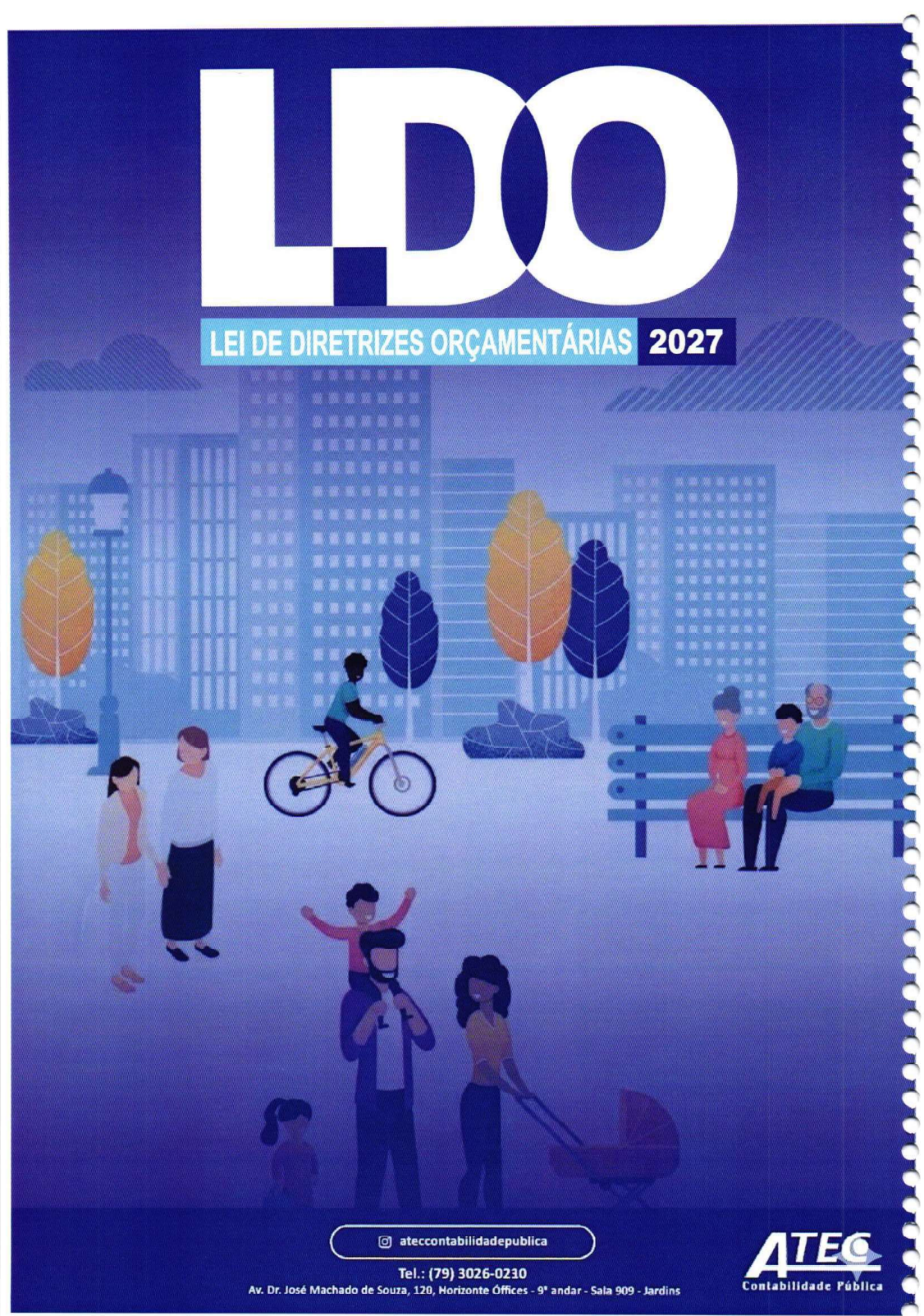
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0	Abertura de Créditos	0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0	Adicionais a partir da	0
Avais e Garantias Concedidas	0	Reserva de contingência	0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0	Abertura de Créditos	0
Restituição de Tributos a Maior	0	Adicionais a partir da	0
Avais e Garantias Concedidas	0	Reserva de contingência	0
Discrepância de projeções	0		0
Outros Riscos Fiscais	0	Limitação de Empenho	0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 09/2026

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

FORNECEDOR: LS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 53.730.970/0001-09.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação do preço com o acréscimo de 19,05% (dezenove vírgula cinco por cento) do valor do item 20 – FRANGO, PEITO DESOSSADO, proveniente do Contrato Nº 09/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 73.125,00 (setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2026

BASE LEGAL: artigo 124 inciso II alínea d da lei 14.133/21 e Cláusula Quinta do Contrato 08/2026.

Moita Bonita (SE), 14 de julho de 2026

VAGNER COSTA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 08

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO/FRETAMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DO GRUPO DE REISADO PARA PARTICIPAÇÃO NO 62º FESTIVAL DO FOLCLORE DE OLÍMPIA – FEFOL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.**

Fornecedor : DANTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 57.106.172/0001-61

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	4.500,00	KM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6,50	R\$ 29.250,00	R\$ 9,89	R\$ 44.505,00	34,27	R\$ 3,39
Descrição: VEICULO COM MOTORISTA 01 (UM) veículo automotor, tipo Ônibus rodoviário, com capacidade mínima para 46(quarenta e seis) Veículo -tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 lugares, movido a diesel, motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com ar condicionado, frigobar, vidro selado, e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo contran e registrados no detran, não inferior a 2005. As despesas com manutenção preventiva/corretivas serão por conta da CONTRATADA. Considerando a distância entre os municípios e a necessidade de deslocamento seguro e adequado dos integrantes e seus instrumentos, torna-se imprescindível a contratação de serviço de transporte terrestre. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte terrestre, incluindo: Veículo tipo ônibus rodoviário ou micro-ônibus, conforme quantitativo de passageiros; Capacidade compatível com o número de integrantes do grupo e equipe de apoio; Veículo em boas condições de uso, com ar-condicionado e itens de segurança obrigatórios; Motorista habilitado e com experiência; Deslocamento de ida e volta entre Moita Bonita/SE para Olímpia/SP; Permanência à disposição durante o período do evento, se necessário.										
						Subtotal Adjudicado R\$ 29.250,00			Subtotal Orçado: R\$ 44.505,00	34,2770% R\$ 15.255,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 29.250,00	R\$ 44.505,00	34,2770%	15.255,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita-SE, 14 de Julho de 2026

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO

Assine aqui

Assine aqui

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>